

LEI Nº 2.144/2020.

FIXA DE FORMA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA A AMPLIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - (USF), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De forma excepcional e temporária, poderá o Município ampliar o funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF, com o objetivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º As Unidades de Saúde da Família – USF, com atendimento ampliado, funcionarão de segunda a sexta-feira, 12 (doze) horas, de forma ininterrupta.

§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudos para eleger as Unidades de Saúde da Família – USF que terão seus horários ampliados.

Art. 2º Para atender a ampliação de funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF serão contratados profissionais de forma temporária, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos quantitativos, cargo horário e remuneração, nos moldes a seguir descritos:

I - Médico – Clínico Geral, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

II – Enfermeiro, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III – Técnico de Enfermagem, até 24 (vinte e quatro), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Paragrafo único: Os efeitos dos contratos de prestação de serviços temporários, para atender necessidades de excepcional interesse público, serão automaticamente cessados em setembro de 2020, nos termos definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 430/2020.

Art. 3º Os atuais profissionais contratados que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Família – USF poderão ser contratados para exercer suas atividades nos horários estendidos, recebendo em contraprestação os valores definidos no art. 2º desta Lei, desde que atendido as regras insertas no art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal.

Art. 4º A ampliação do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família – USF permanecerá até o mês de setembro de 2020, conforme disciplina os termos da Portaria do Ministério da Saúde, de nº 430, de 19 de março do corrente ano.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 22 de outubro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal